

СЪД НА ЕВРОПЕЙСКИТЕ ОБЩНОСТИ
TRIBUNAL DE JUSTICIA DE LAS COMUNIDADES EUROPEAS
SOUDNÍ DVŮR EVROPSKÝCH SPOLEČENSTVÍ
DE EUROPÆISKE FÆLLESSKABERS DOMSTOL
GERICHTSHOF DER EUROPÄISCHEN GEMEINSCHAFTEN
EUROOPA ÜHENDUSTE KOHUS
ΔΙΚΑΣΤΗΡΙΟ ΤΩΝ ΕΥΡΩΠΑΪΚΩΝ ΚΟΙΝΟΤΗΤΩΝ
COURT OF JUSTICE OF THE EUROPEAN COMMUNITIES
COUR DE JUSTICE DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES
CÚIRT BHREITHIÚNAIS NA gCÓMHPHOBAL EORPACH
CORTE DI GIUSTIZIA DELLE COMUNITÀ EUROPEE
EIROPAS KOPIENU TIESA



EUROPOS BENDRIJŲ TEISINGUMO TEISMAS
AZ EURÓPAI KÖZÖSSÉGEK BÍRÓSÁGA
IL-QORTI TAL-ĠUSTIZZJA TAL-KOMUNITAJIET EWROPEJ
HOF VAN JUSTITIE VAN DE EUROPESE GEMEENSCHAPPEN
TRYBUNAŁ SPRAWIEDLIWOŚCI WSPÓLNOT EUROPEJSKICH
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DAS COMUNIDADES EUROPEIAS
CURTEA DE JUSTIȚIE A COMUNITĂȚILOR EUROPENE
SÚDNY DVOR EURÓPSKÝCH SPOLOČENSTEV
SODIŠČE EVROPSKIH SKUPNOSTI
EUROOPAN YHTEISÖJEN TUOMIOISTUIN
EUROPEISKA GEMENSKAPERNAS DOMSTOL

Imprensa e Informação

COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 41/09

30 de Abril de 2009

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C- 531/07

Fachverband der Buch- und Medienwirtschaft / LIBRO Handelsgesellschaft mbH

O DIREITO COMUNITÁRIO OPÕE-SE A UMA LEGISLAÇÃO COMO A LEGISLAÇÃO AUSTRIACA SOBRE O PREÇO IMPOSTO DOS LIVROS

A proibição de os importadores de livros em língua alemã estabelecerem um preço inferior ao preço de venda ao público fixado ou recomendado pelo editor para o Estado de edição constitui um entrave à livre circulação de mercadorias que não pode ser justificado

A legislação austríaca sobre o preço imposto do livro em língua alemã prevê que o editor ou o importador deve fixar e divulgar o preço de venda ao público e que o importador não pode estabelecer um preço inferior, deduzido o imposto sobre o valor acrescentado, ao preço de venda ao público fixado ou recomendado pelo editor para o Estado da edição.

Esta legislação atribui ao Fachverband der Buch- und Medienwirtschaft (associação profissional da Câmara de Comércio para a indústria do livro e dos meios de comunicação) a competência para publicar os preços de venda ao público impostos aos livreiros por ocasião da venda de livros em língua alemã na Áustria.

A LIBRO Handelsgesellschaft mbH explora 219 sucursais na Áustria. 80% dos livros que comercializa provêm do estrangeiro.

A partir de Agosto de 2006, a LIBRO começou a fazer publicidade para a venda, em território austríaco, de livros editados na Alemanha a preços inferiores aos preços mínimos fixados para o território austríaco, com base nos preços praticados na Alemanha.

A Fachverband apresentou perante o órgão jurisdicional austríaco competente um pedido de medidas provisórias para que a LIBRO fosse intimada a abster-se de tal publicidade. O órgão jurisdicional de primeira instância deferiu esse pedido considerando que o regime austríaco do preço imposto, embora constitua uma restrição à livre circulação de mercadorias é «justificado por razões culturais e pela necessidade de preservar a diversidade dos meios de comunicação». Essa decisão foi confirmada por um acórdão do tribunal de recurso.

A LIBRO contestou o acórdão do órgão jurisdicional de recurso perante o Oberster Gerichtshof, o qual interroga o Tribunal de Justiça sobre a compatibilidade das regras austríacas sobre o preço dos livros importados com o direito comunitário.

A este respeito, o Tribunal de Justiça começa por recordar que, segundo jurisprudência constante, qualquer legislação comercial dos Estados-Membros susceptível de entravar o comércio intracomunitário constitui uma medida de efeito equivalente a restrições quantitativas. No entanto, as disposições nacionais que limitem ou proíbam determinadas modalidades de venda de produtos provenientes de outros Estados-Membros não são susceptíveis de constituir um entrave a este comércio se forem aplicadas a todos os operadores que exerçam a sua actividade no território nacional e se afectarem da mesma forma a comercialização dos produtos nacionais e dos produtos provenientes de outros Estados-Membros.

No caso vertente, o Tribunal de Justiça conclui que a legislação austríaca, embora tenha por objecto regular as modalidades de venda dos livros, ao proibir os importadores de fixarem um preço inferior ao que é praticado no Estado de edição, não afecta da mesma maneira a comercialização dos livros nacionais e dos livros provenientes de outros Estados-Membros.

Com efeito, a legislação em causa prevê um tratamento menos favorável para os livros em língua alemã provenientes de outros Estados-Membros do que para os livros nacionais, uma vez que impede os importadores austríacos, bem como os editores estrangeiros, de fixarem os preços mínimos de venda a retalho segundo as características do mercado de importação, enquanto os editores austríacos são livres de fixar eles próprios, para os seus produtos, tais preços mínimos de venda a retalho no mercado nacional.

Logo, esta legislação constitui uma **restrição à livre circulação de mercadorias**.

Além disso, o Tribunal de Justiça afirma que esta restrição **não é justificada**. Sublinha, nomeadamente, que a protecção do livro enquanto bem cultural pode ser considerada uma exigência imperativa de interesse público susceptível de justificar medidas restritivas da livre circulação de mercadorias, desde que tais medidas sejam apropriadas para alcançar o objectivo fixado e não vão além do que é necessário para a sua realização. Neste caso, o objectivo de protecção do livro enquanto bem cultural pode ser alcançado através de medidas menos restritivas para o importador, por exemplo permitindo, a este ou ao editor estrangeiro, a fixação de um preço de venda para o mercado austríaco que tenha em conta as características desse mercado.

Por conseguinte, o Tribunal de Justiça entende que a **legislação austríaca**, que proíbe os importadores de livros em língua alemã de estabelecerem um preço inferior ao preço de venda ao público imposto ou recomendado pelo editor para o Estado de edição, **constitui um entrave à livre circulação de mercadorias que não pode ser justificado ao abrigo do direito comunitário**.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

Línguas disponíveis: ES DE EL EN FR HU IT NL PT RO

*O texto integral do acórdão encontra-se na página Internet do Tribunal de Justiça
<http://curia.europa.eu/jurisp/cgi-bin/form.pl?lang=PT&Submit=rechercher&numaff=C-531/07>
Pode ser geralmente consultado a partir das 12 horas CET do dia da prolação do acórdão.*

*Para mais informações contactar Agnès López Gay
Tel: (00352) 4303 3667 Fax: (00352) 4303 2668*